



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2731/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E CRIA A DIVISÃO DA POLÍTICA DA MULHER VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 029/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Divisão de Política para as Mulheres;

Art. 2º Fica criado o cargo de Chefe da divisão de política para a mulher, com 01 (uma) vaga, responsável pelas Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado a Secretário Municipal de Assistência Social, cujo provimento dar-se-á em comissão e que deverá ser exclusivamente exercido por pessoa que possua nível superior.

Parágrafo único. O cargo de Chefe da divisão de política para a mulher passa a integrar o Anexo II, da Lei Municipal nº 960/2017.

Art. 3º São competências da Divisão de Política para as mulheres:

I - Conhecer e buscar atualização constante sobre a legislação que permeia a implantação e oferta dos serviços socioassistenciais e principalmente àquelas que apresentam as diretrizes dos serviços sob sua responsabilidade, bem como, articular grupos de estudo com a equipe que compõe a rede socioassistencial;

II - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação das atividades das Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

da Política da mulher, coordenando as rotinas administrativas, os procedimentos de trabalho e recursos humanos;

III - articular a rede de atendimento e proteção a mulher sob a responsabilidade da Divisão da Política da mulher, com os serviços de políticas públicas setoriais; outros órgãos do sistema de garantia de direitos; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; IV - contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação dos equipamentos sob a sua responsabilidade, com vista a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

V - Auxiliar na elaboração e análise dos instrumentos de gestão, a saber, planos de ação e relatórios de atividades, projetos de captação de recursos além de acompanhar a execução

do processo orçamentário, tais como Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual nos serviços desenvolvidos pela Gerência; VI - acompanhar a gestão administrativa-financeira e a utilização dos recursos cofinanciados e próprios para a execução de serviços, programas e projetos referentes a defesa dos direitos da mulher nos serviços desenvolvidos pela Divisão;

VII - elaborar e monitorar a execução instrumentos de gestão e acompanhar as ações das equipes técnicas de referência, assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto às esferas estadual e federal, do público atendido e da demanda existente visando o aprimoramento dos serviços, programas e projetos;

VIII - viabilizar a educação permanente para trabalhadores vinculados a divisão, assim como, da rede de proteção a mulher governamental e não governamental e conselheiros de direitos, articulando grupos de estudo e outras estratégias metodológicas que permitam o planejamento, acompanhamento, qualificação e avaliação da Política da Mulher;

IX - Coordenar a execução dos serviços das divisões sob a sua responsabilidade e efetuar o preenchimento e acompanhamento dos sistemas de gestão no âmbito estadual e federal com informações atualizadas e fidedignas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

X - Promover atenção socioassistencial às famílias e pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência, abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, entre outras;

XI - subsidiar o gestor municipal e o controle social na distribuição de recursos destinados à política de assistência social e de defesa de direitos da mulher;

XII - assessorar e desenvolver estratégias de aprimoramento da rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental, visando maior eficiência, eficácia nos trabalhos desenvolvidos detectando o impacto social desses serviços, programas e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIII - participar de reuniões técnicas com a gestão municipal, controle social e serviços, programas e projetos que compõe a rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental fornecendo subsídios técnicos inerentes ao trabalho realizado pela Divisão da Mulher para a elaboração e avaliação de ações voltadas a Política dos Diretos da Mulher; XIV - elaborar projetos técnicos para captação de recursos a nível municipal, estadual e federal; XV - instrumentalizar e apoiar, junto aos demais rede de atendimento e proteção a mulher, a busca ativa dos usuários, priorizando o atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social e buscando a promoção de direitos e exercício da cidadania; e

XVI - administrar a gestão dos servidores, patrimônio e demais atividades administrativas necessárias, sob sua responsabilidade;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de 2025 (18/06/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal